LEI MUNICIPAL 960/95

DISPÕE SOBRE **PAGAMENTO** DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objetivo de serviço, além do transporte, serão pagas diarias no valor de 15 VRM (Quinze Valores de Referência Municipal).

§ 1 - Nos casos em que o deslocamento não exige pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeição, as diarias serão pagas pela metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeiçao, as diárias serao pagas pela quarta parte.

§ 2 - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diarias serao acrescidas de 25% (Vinte e cinco por cento).

§ 3 - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diarias serão pagas com seu valor multiplicado por quatro.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicaçao desta Lei sera atendida por conta das dotações orçamentárias proprias.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 21 de fevereiro de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.